



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA
CNPJ: 01.731.335/0001/42

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018

CÂMARA DE VEREADORES
Serrano do Maranhão MA
Registro Geral
Protocolo Nº 004 12018
DATA 02 1 05 12018

CÂMARA DE VEREADORES
LEIA-SE EM PLENÁRIO

SESSÃO: Ordinária

DATA: 02 1 05 12018

Disciplina o procedimento do julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço a todos os habitantes deste Município saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução.

Art. 1º. O procedimento do julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - Recebido o parecer prévio ou Acórdão do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I. distribuição de cópias do Parecer Prévio/Acórdão e do balanço anual aos Vereadores;
- II. envio do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- III. envio de cópia ao responsável pelas contas assinalando-lhe prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada.

AV. DAS PALMEIRAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO-MA - CEP: 65269-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA
CNPJ: 01.731.335/0001/42

§ 2º - Será assegurado o prazo de dez dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita.

§ 3º - Recebida à defesa, será encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 3 - Recebido o processo pela Comissão de Finanças e Orçamento, desde logo seu Presidente dará início à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 1º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 2º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de dez dias, e, após, a Comissão de Finanças e Orçamento, emitirá parecer final.

Art. 4 – A Comissão de Finanças e Orçamento terá prazo total de sessenta dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até dez dias antes do prazo fixado no caput para conclusão dos trabalhos, a Comissão de Finanças e Orçamento, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão contará com o assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho.

AV. DAS PALMEIRAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO-MA - CEP: 65269-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA
CNPJ: 01.731.335/0001/42

§ 4º - No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão de Finanças e Orçamento, deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação única, assegurado aos vereadores debater a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo Máximo de uma hora ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 8º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido há trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta finalidade.

Art. 5º. Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 1º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 2º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA
CNPJ: 01.731.335/0001/42

§ 4º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Resolução correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

João Batista Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal

Egídio Diniz Cordeiro

Egídio Diniz Cordeiro

Egídio Diniz Cordeiro

Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA

Aprovado em 16/05/2018

